

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 184000
Ditas por semestre 104000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Communicados e correspondencias, por linha 60

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto com força de lei de 28 de abril, convocando as assembleias eleitoraes do continente e ilhas adjacentes para o dia 28 de maio, a fim de elegerem Deputados ás Côrtes Constituintes.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Declarações e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos sobre criação de escolas primarias.
Decreto com força de lei de 27 de abril, organizando o Conselho Superior da Instrucção Publica.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 27 de abril, substituindo a tabella anexa ao decreto que criou o Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado, na parte respeitante ao pessoal menor e seus vencimentos.
Portaria de 28 de abril, nomeando dois funcionarios para, como representantes do Governo, intervirem nas discussões que, nos termos do contrato com a Companhia dos Tabacos de Portugal, forem submettidas ao Tribunal Arbitral.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 25 de abril:
Negando provimento nos recursos n.º 12:905 e 18:478, em que eram recorrentes José Pereira da Costa Torres e Julio Augusto Petra Vianna.
Rejeitando o recurso n.º 13:284, em que era recorrente Maria dos Anjos Silva.
Decreto de 27 de abril, determinando varias providencias no sentido de facilitar a circulação dos automoveis conduzindo passageiros, tanto na sua entrada ou saída pela fronteira terrestre como pela maritima.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos com força de lei de 27 de abril:
Mandando promover a segundos sargentos artilheiros os cabos artilheiros da armada que satisfaçam ás condições de promoção e sejam mais antigos de curso e classe que os cabos já promovidos a segundos sargentos do serviço geral.
Mandando que aos guardas-marinhas da Administracão Naval seja contado, para os efeitos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 28 de março, o tempo decorrido naquella posto em commissão de serviço fora da armada, antes da publicação do referido decreto.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Nota do pessoal fixo civil designado para o serviço da Repartição das Construções Civis, da Direcção Geral da Marinha, cujo salario é pago pela verba das ferias.
Decreto com força de lei de 21 de abril, determinando que seja concedida assistencia judicial aos litigantes pobres das provincias da Guiné, S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.
Decreto de 21 de abril, regulando os serviços de assistencia judicial a que se refere o decreto com força de lei supramencionado.
Portarias de 26 de abril:
Approvando a tabella de emolumentos de certidões que devem ser cobrados pelas repartições publicas da provincia de Moçambique.
Fazendo algumas recommendações aos governadores das colonias acerca do abono de subsídios para renda de casas a officiaes e outros funcionarios do Estado.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 28 de abril, mandando abonar a gratificação mensal de exercicio de 62250 réis a cada um dos doze empregados extraordinarios actualmente adjuntos ao quadro da Direcção Geral das Colonias, como apontadores das obras publicas das colonias e auxiliares de escripturação.
Annuncio de concurso para provimento de um logar de segundo official vago na Direcção Geral das Colonias.
Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Editos para concessão de uma pensão do Montepio de Marinha.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Relação de marcas industriaes a que foi concedida protecção no ultramar.
Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.
Portaria de 28 de abril, mandando cancellar a hypotheca que servia de caução á concessão de uma patente que caducou.
Decreto com força de lei de 26 de abril, instituindo na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares o ensino de equitação.

TRIBUNAES:

Tribunal Arbitral das Associações de Soccorros Mutuos do Sul, accordão declarando extinta a Associação de Soccorros Mutuos Costa Goodolphin, de Lisboa.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho da Batalha, edital acerca da gerencia do recebedor do concelho, de julho de 1908 a abril de 1909.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 41.ª extracção da lotaria de 1910-1911; plano para a 49.ª extracção.
Casa Pia de Lisboa, annuncio de concurso para o logar de mestre da officina de sapateiros.

Hospital de S. José, annuncio para arremataçao de carvão de pedra.
Montepio Official, aviso de convocação para a assembleia geral em 29 de abril; editos para habilitação de pensionistas.
Superintendencia dos Paços da Republica, annuncios para venda de generos da Tapada de Mafra e para compra de carvão «anthracite».
Commando militar de Lamego, edital intimando um major do quadro da reserva a apresentar-se no referido commando no prazo de cinco dias.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 167 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de abril.
N.º 168 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados, em fevereiro de 1911.

MINISTERIO DO INTERIOR

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei de 5 de abril corrente, ha por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São convocadas as assembleias eleitoraes do continente e ilhas adjacentes para o dia 28 de maio proximo, a fim de elegerem Deputados ás Côrtes Constituintes, praticando-se todos os actos preparatorios e subsequentes de apuramento, nos prazos e pela forma prescrita na citada lei de 5 de abril.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministerio da Marinha e Colonias, opportunamente designará o dia em que nestas se ha de proceder á eleição dos Deputados que tenham a eleger.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

1.ª Repartição

Por despacho de 26 de abril:

A João Carlos de Mello Barreto, redactor da antiga camara dos deputados — concedida licença de trinta dias para a gozar no estrangeiro.

Ministerio do Interior, em 28 de abril de 1911. — O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que tem o visto do Tribunal de Contas, de 8 do corrente, as nomeações de Joaquim Guilherme Parada da Silva Leitão, director das escolas normaes do Porto, e de Maria Teresa Alvares Pereira e Lima, professora da escola do ensino normal de Braga.

Declara-se, para os fins convenientes, que é na freguesia de Ronfe, concelho de Guimarães, que se criou uma escola para o sexo feminino, e não na freguesia de Roufe, como erradamente se publicou no *Diario do Governo* n.º 97, de 27 do corrente.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 28 de abril de 1911. — O Director Geral, *Leão Azedo*.

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 74, de 31 de março ultimo, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 29 de março:

Arnaldo da Silva Veiga, da escola da Ventosa, concelho de Vouzella — transferido para a de Paranho de Bes-teiros, concelho de Tondella.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 28 de abril de 1911. — O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

Organização do Conselho Superior da Instrucção Publica

A actual organização do Conselho Superior da Instrucção Publica é muito defeituosa, visto não permittir ao Conselho funcionar permanentemente com os elementos electivos. Estes, apparecem nas secções especiaes, que unicamente celebram uma sessão ordinaria por anno, embora possam ter as extraordinarias que superiormente lhes sejam determinadas.

O logar secundario que estas secções occupam na organização do Conselho Superior da Instrucção Publica fez com que ellas não chegassem a ser convocadas, falseando-se assim inteiramente o espirito do decreto de 19 de agosto de 1907.

Tornava-se necessario substituir a actual organização do Conselho Superior da Instrucção Publica por outra que assegurasse, por uma forma mais efficaz, a collaboracão dos professores de todas os ramos do ensino na direcção superior da instrucção. É por isso que, no presente diploma o Conselho Superior da Instrucção Publica é composto principalmente de elementos electivos, havendo simplesmente um pequeno numero de vogaes estranhos ao professorado, de nomeação do Governo, para que os interesses de classe não possam viciar as deliberações d'este alto corpo consultivo.

Ninguém desconhece o longo debate que se tem levantado, a proposito da constituição electiva do Conselho Superior da Instrucção Publica. Mas só esta constituição pode permittir ao Conselho Superior da Instrucção Publica desempenhar bem as suas funcções, rodeando o Ministro dos homens que os corpos scientificos do Estado consideram mais competentes. D'este modo, o Conselho Superior da Instrucção Publica não será exclusivamente orgão do poder politico e administrativo, mas, e principalmente, orgão da mais alta sciencia e cultura da nação.

As tendencias são todas no sentido da constituição electiva do Conselho Superior da Instrucção Publica. Em França, sempre que se discute o orçamento da instrucção publica, são largamente defendidas estas ideias, embora ainda não conseguissem triunfar. Na Italia, pela recente lei de 19 de julho de 1909 e pelo regulamento de 20 de agosto do mesmo anno, o Conselho Superior da Instrucção Publica é constituído de doze membros eleitos pelo Parlamento, de doze membros nomeados pelo Governo e de doze membros eleitos pelos corpos universitarios.

Não adoptamos a organização italiana, não só para arredar o elemento politico do Conselho Superior da Instrucção Publica, mas tambem para evitar que a collaboracão dos professores, na direcção superior do ensino, fosse abafada pela representacão tão larga dos membros de nomeação do Governo.

E sobretudo procuramos evitar um dos defeitos da organização do Conselho Superior da Instrucção Publica, segundo o systema italiano e que tem dado origem a tão fundadas criticas — o da não representacão electiva, nesta corporação, de todos os ramos do ensino.

O Conselho renovar-se-ha, por metade, em cada triennio, a fim de fazer periodicamente penetrar nesta corporação novos elementos e novas ideias, sem prejuizo da sua continuidade. As attribuições do Conselho são sufficientemente largas, para que elle possa desempenhar a sua alta missao, sem coarctar a acção do Ministro, verdadeiro responsavel pelos serviços.

O decreto de 19 de agosto de 1907 e o regulamento de 30 de setembro do mesmo anno davam ao Conselho Superior da Instrucção Publica, em certos casos, poderes superiores aos do Ministro. Mas semelhante orientacão, se era plausivel para libertar os Governos das pressões da politica, tinha o grave defeito de contrariar os principios mais elementares da organização do poder executivo.

Eis, em breves palavras, explicada a economia geral do presente decreto, de que esperamos grandes beneficios para a instrucção do país.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Organização do Conselho Superior da Instrucção Publica

Artigo 1.º É extinto o actual Conselho Superior da Instrucção Publica e substituído por outro com a organização estabelecida neste decreto.

Art. 2.º O Conselho Superior da Instrucção Publica compõe-se de quatro vogaes nomeados pelo Governo e de treze eleitos pelos professores dos diversos ramos do ensino, mencionados no artigo 4.º d'este decreto.

Art. 3.º Os vogaes de nomeação do Governo devem ser escolhidos de entre individualidades notaveis por me-

rito relevante, scientifico, literario ou artistico, estranhos ao professorado official, e domiciliados em Lisboa.

Art. 4.º Os outros vogaes são eleitos do seguinte modo:

1 pelas Faculdades de sciencias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, entre os professores ordinarios;

1 pelas Faculdades de letras e Escolas Normaes Superiores das Universidades de Coimbra e Lisboa, entre os professores ordinarios;

2 pelas Faculdades de Medicina e Escolas de Pharmacia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, entre os professores ordinarios;

1 pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, entre os professores ordinarios;

1 pela Faculdade de Agronomia e Escola de Medicina Veterinaria, entre os professores ordinarios;

1 pelas Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto, Conservatorio e Escola de Arte de Representar, entre os professores ordinarios;

2 pelos Lyceus Centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, entre os professores d'este ramo de ensino, devendo ser um de letras e outro de sciencias;

1 pelas Escolas Normaes do ensino primario, entre os seus professores;

2 pelos professores das escolas de instrucção primaria das cidades de Lisboa, Coimbra e Porto, entre os professores d'este ramo de ensino;

1 pelos professores de ensino livre e domiciliado em Lisboa.

§ unico. Dos dois representantes das Faculdades de Medicina, dos lyceus e do professorado primario, um pelo menos terá residencia em Lisboa.

Art. 5.º O Conselho Superior da Instrucção Publica renovar-se ha por metade, em cada biennio, não podendo nenhum dos seus vogaes ser novamente nomeado pelo Governo ou reeleito, senão passados dois annos, depois de terem cessado as suas funcções.

Art. 6.º Os professores a que se refere o artigo 4.º reunir-se-hão em sessão especial, para o effeito da eleição dos vogaes do Conselho Superior da Instrucção Publica, em cada biennio, no dia 1 de maio.

Art. 7.º São eleitores, tanto os professores ordinarios como extraordinarios, tanto os professores effectivos como os substitutos dos institutos designados no referido artigo 4.º, realizando-se a eleição por escrutinio secreto e maioria relativa.

Art. 8.º As listas conterão um ou dois nomes, segundo o numero de vogaes a eleger, e serão enviadas á Direcção Geral da Instrucção Publica, Secundaria e Superior, fechadas e lacradas, levando no reverso do sobrescrito as rubricas do presidente da sessão e dos dois professores mais antigos.

Art. 9.º A contagem e apuramento dos votos serão feitos pelo Conselho Superior da Instrucção Publica, em sessão ordinaria, devendo os resultados ser communicados ao Ministro do Interior.

Art. 10.º O Ministro do Interior communica estes resultados aos diversos estabelecimentos, fixando o dia em que se deverá fazer nova votação, se assim for necessario.

Art. 11.º A segunda votação effectuar-se ha, quando um ou mais professores não tenham obtido pelo menos um terço de votos. Neste caso, formar-se ha uma lista com tres nomes para cada um dos logares a preencher, entre os que tiverem obtido maior numero de votos, não podendo o voto ser dado senão a quem se encontre comprehendido na referida lista. Em igualdade de votos, será preferido o professor de nomeação mais antiga, e, quando a antiguidade de nomeação for a mesma, o mais velho.

Art. 12.º Os professores das escolas de instrucção primaria de Lisboa, Coimbra e Porto, reunir-se-hão para o effeito da eleição de que trata este decreto, nas escolas centraes d'estas cidades, designadas pela respectiva Direcção Geral.

Art. 13.º A primeira reunião, para a eleição dos vogaes do Conselho Superior da Instrucção Publica, terá lugar no dia 15 de maio.

Art. 14.º A primeira renovação da metade do Conselho a que se refere o artigo 5.º d'este decreto effectuar-se ha no dia 1 de maio de 1913, e as seguintes n'este mesmo dia em cada biennio, a partir d'esta data. Os logares a renovar serão indicados pela sorte. Os vogaes eleitos entrarão em exercicio no dia 1 de julho.

CAPITULO II

Constituição e funcionamento do Conselho Superior da Instrucção Publica

Art. 15.º O Conselho Superior da Instrucção Publica terá a sua primeira sessão, no dia 1 de junho, depois das eleições a que se referem os artigos 4.º e 13.º do presente decreto.

Art. 16.º O Ministro do Interior é o Presidente nato do Conselho Superior da Instrucção Publica. O Vice-Presidente será nomeado pelo mesmo Ministro, de entre os vogaes do Conselho, residentes em Lisboa.

Art. 17.º O Conselho terá sessões ordinarias, nos dias 1 e 15 de cada mês.

As sessões extraordinarias só serão convocadas, excepcionalmente, com motivo justificado sob parecer da Direcção Geral da Instrucção Secundaria Superior e Especial, e autorização do Ministro do Interior.

Art. 18.º Não pode haver sessão, sem que estejam presentes nove vogaes, devendo os vogaes impedidos participar o motivo da falta ao Vice-Presidente.

§ unico. Os vogaes impedidos perdem o direito á remuneração fixada no artigo 21.º

Art. 19.º Os Directores Geraes da Instrucção Publica

teem direito a assistir ás sessões do Conselho, e podem tomar parte em todas as discussões.

Art. 20.º Os funcionarios incumbidos da direcção ou inspecção superior das escolas ou quaesquer estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio do Interior, poderão tambem comparecer ás sessões do Conselho, quando este assim o julgue conveniente, a fim de ministrar informações que se considerem indispensaveis.

Art. 21.º Os vogaes do Conselho, que residirem em Lisboa, vencem a quantia de 3\$000 réis por cada sessão; os que residirem fora da capital, 2\$000 réis e são indemnizados das despesas de viagem.

§ 1.º O vice-presidente, terá alem da remuneração fixada pelo artigo 21.º, mais 2\$000 réis por cada sessão.

§ 2.º Para os effeitos de abono do vencimento de exercicio nas respectivas escolas, o serviço do Conselho é considerado como de magisterio, justificando a ausencia a um dia de aula por cada sessão aos professores de Lisboa, e dois aos de fóra.

Art. 22.º O Conselho dividir-se ha em quatro secções: instrucção primaria, instrucção secundaria, instrucção superior e artistica.

§ 1.º A secção de instrucção primaria compor-se ha dos dois professores de instrucção primaria eleitos pelas escolas de instrucção primaria de Lisboa, Coimbra e Porto, do professor eleito pelas Escolas Normaes de ensino primario, dos dois professores do lyceu eleitos pelos Lyceus Centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 2.º A secção de instrucção secundaria compor-se ha dos dois professores do lyceu eleitos pelos lyceus centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, dos dois professores do ensino superior eleitos pelas Faculdades de Sciencias e Letras, do professor eleito pelas academias de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, etc., e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 3.º A secção de instrucção superior compor-se ha dos professores eleitos pelos estabelecimentos d'este ramo do ensino e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 4.º A secção artistica compor-se ha do professor eleito pelas Academias de Bellas-Artes, do Conservatorio e Escola da Arte de Representar, de um professor de instrucção secundaria, de outro de instrucção superior, designados pelo Vice-presidente, e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, tambem designados pelo Vice-presidente.

Art. 23.º O Vice-presidente distribue cada processo, sobre que tem de pronunciar-se o Conselho, á secção competente. Esta, depois de o ter examinado e discutido, escolhe um relator, que formula o parecer da maioria. O vogal que dissente, no todo ou em parte, assim o declarará por escrito.

§ unico. As reuniões das secções realizar-se-hão nos mesmos dias que as do Conselho, não dando direito a qualquer abono especial, ainda quando por motivo de força maior, tenham de realizar-se em dia diverso.

Art. 24.º Apresentado o parecer pelo relator, em sessão do Conselho, o Vice-presidente fixa dia para a sua discussão, se o Conselho não se julgar habilitado a consultar desde logo, quando o mesmo parecer seja de resolução urgente.

Art. 25.º Se o parecer é approvedo, regista-se na acta a approvação e o Secretario manda copiá-lo, sob forma de consulta, para ser assinado pelos vogaes. Se é rejeitado, o processo passa para um relator escolhido de entre os vogaes que rejeitaram, e este faz novo parecer, que o presidente submete á discussão, seguindo-se depois os frates já indicados.

Art. 26.º O Conselho toma as suas decisões, por maioria; nenhuma deliberação, porém, será valida, se não reunir, pelo menos, sete votos conformes. A votação é nominal. No caso de empate, o parecer fica reservado para entrar de novo em discussão, e, se depois ainda ha empate, considera-se rejeitado.

Art. 27.º Os negocios remettidos ao Conselho serão sempre instruidos com informações e pareceres das competentes repartições, e com todos os papeis que lhes digam respeito e sejam necessarios, e bem assim com a copia de quaesquer ordens ou decisões do Governo não publicadas, que com elles tenham relação ou a que nos processos se faça referencia.

Art. 28.º O Conselho pode solicitar das direcções geraes e, em caso de urgencia, immediatamente das suas repartições, quaesquer esclarecimentos verbaes ou escritos e quaesquer processos de que precise, para a consulta de negocios submettidos ao seu parecer.

CAPITULO III

Atribuições do Conselho Superior da Instrucção Publica

Art. 29.º Ao Conselho Superior da Instrucção Publica, incumbem:

1.º Interpor parecer sobre quaesquer negocios de administração literaria, scientifica ou disciplinar, sobre que seja commettida pelas Direcções Geraes da Instrucção Publica;

2.º Propor ao Governo quaesquer melhoramentos, providencias e reformas que julgue necessarias ou vantajosas aos progressos do ensino;

3.º Exercer a inspecção extraordinaria dos institutos de ensino, quando lhe seja superiormente commettida, pelos directores geraes da Instrucção Publica.

Art. 30.º O Conselho Superior da Instrucção Publica pode ser ouvido:

1.º Sobre quaesquer propostas que o Governo haja de

apresentar ao Parlamento e sobre quaesquer projectos de decreto que se relacionem com a instrucção;

2.º Sobre quaesquer regulamentos que hajam de ser decretados para o ensino;

3.º Sobre a criação de estabelecimentos de ensino, cuja organização interna e plano de estudos sejam diversos dos já existentes;

4.º Sobre propinas de inscrição e matricula, exames, diplomas ou cartas;

5.º Sobre livros de texto ou leitura, que devam ser prohibidos nas aulas publicas ou particulares;

6.º Sobre methodos de ensino primario e secundario, bem como sobre os programmas das materias ou disciplinas do ensino primario, secundario, superior e artistico;

7.º Sobre condições e habilitações para o professorado e a direcção de estabelecimentos de ensino particular;

8.º Sobre concursos para o magisterio, se ocorrer duvida ou existir protesto contra a legalidade dos respectivos processos;

9.º Sobre a applicação, a professores, das penas de suspensão, transferencia e demissão;

10.º Sobre quaesquer recursos interpostos pelos estudantes interessados, das sentenças ou decisões dos conselhos escolares, que os condemnarem na pena de exclusão ou expulsão;

11.º Sobre conflictos de jurisdicção e competencia, entre quaesquer empregados da instrucção publica;

12.º Sobre a concessão de subsidios a quaesquer institutos de ensino ou de assistencia escolar;

13.º Sobre a autorização a estrangeiros, para o exercicio de quaesquer profissões de ensino ou direcção de ensino, dependentes de titulos literarios e scientificos passados fóra do pais;

14.º Sobre todos os negocios em que a sua consulta for determinada superiormente.

Art. 31.º O voto affirmativo do Conselho é indispensavel nos casos dos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo anterior e em quaesquer outros assim estatuidos por disposição especial das leis ou regulamentos.

Art. 32.º Qualquer vogal do Conselho pode usar de iniciativa em negocios de ensino da sua competencia official, para formular propostas de caracter pedagogico, que lhes interessem.

Art. 33.º Nenhuma proposta concernente a um estabelecimento de ensino autonomo poderá ser apreciada pelo Conselho Superior da Instrucção Publica, sem ter sido ouvida a respectiva corporação escolar.

CAPITULO IV

Da secretaria

Art. 34.º Fica extinta a actual Secretaria do Conselho Superior da Instrucção Publica, passando o respectivo pessoal (maior e menor) para a Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, a partir de 1 de julho proximo.

Art. 35.º O logar de Secretario do Conselho será desempenhado por um chefe de repartição designado pelo Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, o qual perceberá, por cada sessão, a gratificação de 2\$000 réis.

§ 1.º O serviço a cargo da Secretaria do Conselho passará a ser feito na Repartição de que é chefe o Secretario do mesmo Conselho.

§ 2.º A despesa de expediente do Conselho será feita pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria Superior e Especial, sendo reforçada com a verba de 300\$000 réis a competente verba orçamental.

§ 3.º A verba de 150\$000 réis destinada á aquisição de obras para a biblioteca do Conselho, passará para o orçamento da Direcção Geral da Instrucção Secundaria Superior e Especial, que a applicará á compra de livros.

Art. 36.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir publicamente e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Jesuina Governo Pereira dos Santos o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Thomás dos Santos, na qualidade de guarda de 1.ª classe que foi dos serviços sanitarios do porto de Lisboa;

José Augusto de Almeida Bessa o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae José Marcelino de Almeida Bessa, na qualidade de chefe de repartição, que foi, da extinta camara dos Senhores Deputados;

Maria José o pagamento do espolio pertencente a seu fallecido marido José da Silva, na qualidade de soldado n.º 97/841, que foi da extinta guarda municipal de Lisboa.

Maria Henriqueta Ferreira dos Martyres o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Antonio Germano dos Martyres, na qualidade de continuo, que foi, do lyceu central Passos Manuel.

Maria José Saldanha Branco o pagamento de vencimen-